



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2024 PROCESSO 15/2024

Chamada Pública n.º 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021.**

A **Prefeitura Municipal Alto Piquiri**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Santos Dumont, nº 341**, inscrita no CNPJ sob n.º **76.247.352/0001-08**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Giovane Mendes de Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 meses**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **02 de maio de 2024, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, localizada a Rua Santos Dumont, nº 341.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$9.599,00 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	BANANA MAÇA	KG	400	R\$ 13,46	5.384,00
2	COUVE	PCT	50	R\$ 4,39	219,50
3	CHUCHU	KG	150	R\$ 6,99	1.048,50
4	VAGEM	KG	75	R\$ 19,32	1.449,00
5	MANDIOCA DESCASCADA	KG	200	R\$ 7,49	1.498,00

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$6.715,00 (seis mil, setecentos e quinze reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	LARANJA PÊRA (PERECÍVEL)	KG	800	R\$ 4,76	3.808,00
2	PONKAN	KG	300	R\$ 9,69	2.907,00

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$6.519,10 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	BOLACHA CASEIRA	KG	60	R\$ 23,79	1.427,40
2	PÃO CASEIRO	KG	100	R\$ 24,63	2.463,00
3	CHEIRO VERDE	MÇ	200	R\$ 3,16	632,00
4	MANDIOCA DESCASCADA	KG	200	R\$ 7,49	1.498,00
5	ALFACE	UN	80	R\$ 3,49	279,20
6	COUVE	PCT	50	R\$ 4,39	219,50

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$12.794,50 (doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	ABOBRINHA	KG	200	R\$ 5,54	1.108,00
2	BETERRABA	KG	300	R\$ 6,65	1.995,00
3	CENOURA	KG	450	R\$ 6,99	3.145,50
4	MANDIOCA DESCASCADA	KG	200	R\$ 7,49	1.498,00
5	BROCOLIS	KG	150	R\$ 10,74	1.611,00
6	COUVE FLOR	UN	350	R\$ 9,82	3.437,00

LOTE 5

Valor Máximo do Lote: R\$6.942,00 (seis mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	PEPINO	KG	150	R\$ 6,66	999,00
2	MAMÃO	KG	200	R\$ 6,29	1.258,00
3	REPOLHO	KG	250	R\$ 4,56	1.140,00
4	VAGEM	KG	75	R\$ 19,32	1.449,00
5	MELANCIA	KG	800	R\$ 2,62	2.096,00

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$11.909,10 (onze mil, novecentos e nove reais e dez centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	ALFACE	UN	140	R\$ 3,49	488,60
2	BANANA MAÇA	KG	500	R\$ 13,46	6.730,00
3	BROCOLIS	KG	150	R\$ 10,74	1.611,00
4	CHEIRO VERDE	MÇ	400	R\$ 3,16	1.264,00
5	COUVE	PCT	50	R\$ 4,39	219,50
6	REPOLHO	KG	350	R\$ 4,56	1.596,00

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	BANANA PRATA	KG	900	R\$ 5,91	5.319,00
2	ABOBORA SECA	KG	300	R\$ 4,37	1.311,00
3	MANDIOCA DESCASCADA	KG	200	R\$ 7,49	1.498,00
4	ABOBRINHA	KG	100	R\$ 5,54	554,00

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$8.022,70 (oito mil e vinte e dois reais e setenta centavos).

Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	BOLACHA CASEIRA	KG	90	R\$ 23,79	2.141,10
2	PÃO CASEIRO	KG	130	R\$ 24,63	3.201,90
3	CHEIRO VERDE	MÇ	200	R\$ 3,16	632,00
4	ACEROLA	KG	100	R\$ 15,49	1.549,00
5	COUVE	PCT	50	R\$ 4,39	219,50
6	ALFACE	UN	80	R\$ 3,49	279,20

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2. São parte integrantes do edital, os anexos abaixo discriminados como segue:

ANEXO I- Modelo de Projeto de venda.

ANEXO II- Modelo Proposta de Contrato.

ANEXO III – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda cooperados / associados (grupo formais).

ANEXO IV- Declaração do agricultor familiar de produção própria de grupos formais.

ANEXO V- Declaração do agricultor familiar de produção própria de grupos informais ou fornecedores individuais.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE no âmbito do programa da PNAE.

SECRETARIA:	06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Educação
DOTAÇÃO:	183
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	12.361.0007.2.217 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
FONTE DE RECURSOS:	1042
SECRETARIA:	06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Educação
DOTAÇÃO:	438
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	12.361.0007.2.217 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
FONTE DE RECURSOS:	1042
SECRETARIA:	06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Educação
DOTAÇÃO:	238
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	12.361.0007.2.217 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
FONTE DE RECURSOS:	1042
SECRETARIA:	06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Educação
DOTAÇÃO:	254
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	12.361.0007.2.217 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
FONTE DE RECURSOS:	1042

SECRETARIA:	06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO:	001 – Divisão de Educação
DOTAÇÃO:	256
RUBRICA DA DOTAÇÃO:	12.361.0007.2.217 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita
FONTE DE RECURSOS:	1042

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias úteis

após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3. – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar devera (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria de Educação e Cultura, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341**, até o dia **02 de maio de 2024**, até as **09:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos que será realizada pela Servidor e Técnico Agrícola o Sr. Paulo Dilelli, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação e conforme solicitação da referida secretaria.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **transferência eletrônica**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Alto Piquiri sito na rua Santos Dumont nº 341 – centro.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,

obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Alto Piquiri/PR, 01 de abril de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IZABEL DE FARIAS BECEGATO
SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N.º /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____	PROG.	ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE.		

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de ____de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____de ____de ____.

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, _____,
CPF _____ nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura